



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 45-A, DE 2011

(Do Sr. Maurício Quintella Lessa)

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle na Eletrobras Distribuição Alagoas de Eletricidade de Alagoas.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE
DEFESA DO CONSUMIDOR

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Relatório prévio
- Parecer da Comissão

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO [PFC 45/2011] > 600DF04622
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE nº , de 2011.

(Do Senhor Maurício Quintella Lessa)

Requer que a Comissão de Defesa do Consumidor realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle na Eletrobras Distribuição Alagoas de Eletricidade de Alagoas.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos dos incisos IV, VI, VII e VIII do art.71 da Constituição Federal e conforme os incisos I e II do 60 e art. 61 c/c o §1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com vistas a:

A) Auditar a metodologia de leitura dos medidores de energia elétrica para verificar:

A.1) a periodicidade da leitura;

A.2) o critério utilizado para fazer a leitura pela média do consumo;

A.3) o percentual de consumidores faturado pela média do consumo;

A.4) a metodologia de faturamento e cobrança das contas de luz.

B) Auditar o sistema de faturamento e cobrança utilizado pela Eletrobras Distribuição Alagoas, com vistas a identificar:

B.1) como está sendo feita cobrança do ICMS;

- B.2) como está sendo feito o repasse do PIS e da COFINS, tendo em vista tratarem-se de contribuições sociais não cumulativas.
- C) identificar nas perdas não técnicas da Eletrobras Distribuição Alagoas:
- C.1) a parcela que se refere a furto ou fraude e o montante atribuído a inadimplência e erros relacionados à ação da própria empresa (erro de leitura etc.); e
- C.2) o montante de receita recuperada pela Eletrobras Distribuição Alagoas.
- D) apurar possível apropriação indevida e/ou ganhos abusivos pela Eletrobras Distribuição Alagoas no repasse das perdas comerciais, tendo em vista: que não foram devolvidos aos consumidores mineiros o valor da receita recuperada do montante de perdas não técnicas repassado para a tarifa; e que os usuários estão sendo penalizados por condutas atribuídas unicamente aos empregados da Distribuidora, em especial quando erram na leitura dos medidores.
- E) Audituar a metodologia de cálculo dos reajustes autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- F) Realizar auditoria operacional para verificar o nível de qualidade dos serviços prestados pela Eletrobras Distribuição Alagoas.

JUSTIFICATIVA

Há fortes indícios de que a Eletrobras Distribuição Alagoas vem descumprindo as normas de faturamento de energia elétrica e abusando do uso da média aritmética do consumo, em especial nos

municípios menores, sem o devido respaldo legal e sem que o consumidor seja comunicado deste procedimento.

O art. 84 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, determina que as distribuidoras efetuam as leituras em intervalos de aproximadamente 30 dias, observados o mínimo de 27 e o máximo de 33 dias, de acordo com o calendário de leitura.

A mencionada Resolução prevê ainda que a leitura no intervalo de 12 meses deverá ser precedida de divulgação aos consumidores envolvidos, permitindo-lhes o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

Somente se admite a realização da leitura, em intervalos diferentes dos estabelecidos, se houver, alternativamente ou a concordância expressa do consumidor, por escrito, ou a prévia autorização da ANEEL, emitida com base em pedido fundamentado da distribuidora.

De acordo com o art. 87 da citada norma da ANEEL, em caso de impedimento de acesso à leitura dos medidores de energia elétrica, os valores faturáveis de energia elétrica devem ser as respectivas médias aritméticas dos doze últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento, exceto para a demanda de potência ativa cujo montante faturável deve ser o valor contratado, quando cabível. Mesmo assim, só se admite o faturamento pela média por até três meses consecutivos, devendo a distribuidora, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao consumidor, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à unidade consumidora e da possibilidade da suspensão do fornecimento.

Com respeito ao ICMS, ao PIS e à COFINS é necessário auditar a forma de repasse destes tributos, tendo em vista o princípio da não-cumulatividade. Com efeito, tal princípio estabelece que o valor a recolher do ICMS, do PIS e da COFINS, em cada período de apuração, corresponderá à diferença entre o tributo devido sobre as operações ou

prestações tributadas e o cobrado relativamente às anteriores.

Há indícios de que as Distribuidoras estão repassando o valor integral do ICMS, do PIS e da COFINS nas contas de energia elétrica, sem descontar o crédito das etapas anteriores. No caso específico do PIS e da COFINS, onde o repasse é meramente econômico, vez que o contribuinte é a Distribuidora e não o consumidor de energia elétrica, isto permite um ganho indevido.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) e as normas que regem a concessão dos serviços públicos impõem à Eletrobras Distribuição Alagoas uma atuação conforme a boa-fé. O princípio da boa-fé nas relações de consumo atua combatendo os abusos praticados pelos fornecedores. O art. 39 do CDC enumera uma lista não taxativa de práticas consideradas abusivas, desde que configure um significativo desequilíbrio entre os direitos consumidor, a manifesta vantagem do fornecedor e a ofensa ao princípio da boa-fé objetiva.

Com respeito à necessidade de se auditar as perdas da Eletrobras Distribuição Alagoas, esta impõe-se para que se apure a receita que a empresa recuperou e a possível apropriação indevida e/ou ganhos abusivos pela Eletrobras Distribuição Alagoas no repasse das perdas comerciais. Com efeito, ao calcular a tarifa a ANEEL repassa para o consumidor praticamente toda a expectativa de frustração de receita, fruto da inadimplência.

Diferentemente do furto e da fraude, nas perdas por inadimplência a Eletrobras Distribuição Alagoas efetua rapidamente o corte da luz, por ter perfeito conhecimento do valor da dívida e da identidade do devedor. Só com o pagamento do débito o serviço é retomado. Ocorre que o modelo da ANEEL não quantifica a receita recuperada, a qual é apropriada indevidamente pela Eletrobras Distribuição Alagoas na Parcela "B" da tarifa.

Os serviços prestados pela Eletrobras Distribuição Alagoas são ruins, conforme comprava o número de reclamações no PROCON de Alagoas. Assim, a auditoria operacional para verificar o nível de qualidade dos serviços de distribuição da Eletrobras Distribuição Alagoas é importante para que o povo de Alagoas possa exigir a melhoria do fornecimento de energia elétrica.

Por isso, solicito o apoio dos membros desta ilustre Comissão.

Sala da Comissão, de 2011.

DEPUTADO MAURÍCIO QUINTELLA LESSA
PR/AL

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO [RLP 2 CDC => PFC 45/2011] > B70CA21410
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 45, DE 2011

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize, com auxílio do Tribunal de contas da União, ato de fiscalização e controle na Eletrobras Distribuição Alagoas de Eletricidade de Alagoas

Autor: Deputado Maurício Quintella Lessa
Relator: Deputado Nelson Marchezan Junior

I - RELATÓRIO

1- Introdução

A proposição em exame, de autoria do nobre Deputado Maurício Quintella Lessa, propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle na Eletrobras Distribuição Alagoas.

Na sua justificação, o Autor sustenta que “há fortes indícios de que a Eletrobras Distribuição vem descumprindo as normas de faturamento de energia elétrica”. Menciona especificamente a desobediência da norma da Agência Nacional de Energia Elétrica que disciplina a leitura do consumo de eletricidade, a Resolução nº 414, de 2010, que somente admite o faturamento pela média dos doze últimos meses por até três meses consecutivos.

Também assevera que há indícios de irregularidade na forma de repasse do ICMS e das contribuições sociais PIS e COFINS às contas de luz, porquanto as distribuidoras de energia estariam deixando de levar em consideração o crédito referente a etapas anteriores de comercialização.

Por fim, o Autor aponta a necessidade de se apurar os valores das perdas comerciais recuperadas pela Eletrobras Distribuição Alagoas e que não vêm se refletindo, no seu entender, em redução tempestiva das tarifas de energia elétrica.

No que pertine à fiscalização propriamente dita, o insigne proponente sugere a adoção das seguintes medidas:

“A) auditar a metodologia de leitura dos medidores de energia elétrica para verificar:

A.1) a periodicidade da leitura;

A.2) o critério utilizado para fazer a leitura pela média do consumo;

A.3) o percentual de consumidores faturado pela média do consumo;

A.4) a metodologia de faturamento e cobrança das contas de luz.

B) auditar o sistema de faturamento e cobrança utilizado pela Eletrobras Distribuição Alagoas, com vistas a identificar:

B.1) como está sendo feita a cobrança de ICMS;

B.2) como está sendo feito repasse do PIS e da COFINS, tendo em vista tratarem-se de contribuições sociais não cumulativas.

C) identificar nas perdas não técnicas da Eletrobras Distribuição Alagoas:

C.1) a parcela que se refere a furto ou fraude e o montante atribuído a inadimplência e erros relacionados à ação da própria empresa (erro de leitura etc.); e

C.2) o montante de receita recuperada pela Eletrobras Distribuição Alagoas.

D) apurar possível apropriação indevida e/ou ganhos abusivos pela Eletrobras Distribuição Alagoas no repasse das perdas comerciais, tendo em vista: que não foram devolvidos aos consumidores mineiros (sic) o valor da receita recuperada do montante de perdas não técnicas repassado para a tarifa; e que os usuários estão sendo penalizados por condutas atribuídas unicamente aos empregados da Distribuidora, em especial quando erram na leitura dos medidores:

E) Auditar a metodologia de cálculo dos reajustes autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

F) Realizar auditoria operacional para verificar o nível de qualidade dos serviços prestados pela Eletrobras Distribuição Alagoas.”

2 - Da oportunidade e conveniência da proposta

A oportunidade e conveniência da presente proposta de fiscalização é incontroversa, porquanto não se pode conviver com a dúvida quanto à lisura dos procedimentos empregados pela Eletrobras Distribuição Alagoas na cobrança das faturas de energia elétrica a seus clientes.

3 - Da competência desta Comissão

Consoante o disposto no inciso IX, do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe às Comissões Permanentes “exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em

articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, §1º da Constituição Federal". Adicionalmente, o parágrafo único do artigo em referência estabelece que "os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, §1º da Constituição Federal". No que se refere à Comissão de Defesa do Consumidor, o inciso V do art. 24 estabelece entre seus campos temáticos as "relações de consumo e medidas de defesa do consumidor".

Resta evidente, portanto, que a Comissão de Defesa do Consumidor tem competência para realizar o ato de fiscalização e controle ora em exame.

4 - Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico e social

Relativamente ao alcance jurídico e administrativo da presente PFC, entendemos ser imprescindível que sejam esclarecidas as atuações e motivações da Eletrobras Distribuição Alagoas.

No que se refere aos aspectos político, econômico e social, é indispensável a ação do Poder Legislativo com vistas a aferir se a Eletrobras Distribuição Alagoas vem descumprindo as normas relativas ao faturamento de energia elétrica, bem como a necessidade de se promover alteração da forma de cálculo das tarifas de energia elétrica, de sorte a eliminar a possibilidade de enriquecimento sem causa da concessionária de distribuição de energia elétrica decorrente da recuperação de valores anteriormente registrados como perdas comerciais.

5 - Plano de execução e metodologia de avaliação

O Plano de Execução da proposta fiscalização em apreço compreende as seguintes etapas:

1. Requerimento ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, para que este órgão promova auditoria com a finalidade de dirimir dúvidas objeto desta PFC, que são, em síntese não exaustiva, as seguintes:

- a) A metodologia utilizada pela empresa para realização da leitura dos medidores de energia elétrica encontra-se de acordo com as normas pertinentes?
- b) A forma de cobrança de ICMS e das contribuições sociais PIS e COFINS nas faturas de energia elétrica vem resultando em perdas para os consumidores? Está de acordo com o marco legal?
- c) Identificar os montantes de recursos associados às perdas comerciais e as ações adotadas pela Eletrobras Distribuição Alagoas para a sua recuperação.
- d) A metodologia de cálculo das tarifas adotadas pela ANEEL permite a apropriação dos recursos anteriormente classificados como perdas comerciais e, posteriormente, recuperados pelas distribuidoras? A referida metodologia vem sendo bem aplicada?
- e) Como evoluíram as tarifas de energia elétrica da Eletrobras Distribuição Alagoas e a qualidade dos serviços por ela nos últimos cinco anos?

2. Solicitação ao Tribunal de Contas da União de todos os trabalhos fiscalizatórios relativos ao tema objeto desta PFC, bem como providências previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal;

3. Apresentação, discussão e votação do relatório Final desta PFC;

4. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, **somos pela implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 45, de 2011**, e conclamamos os Nobres Pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado **NELSON MARCHEZAN JUNIOR**
Relator

2012_15837.docx

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Relatório Final da Proposta de Fiscalização e Controle nº 45 de 2011, que solicitou as seguintes providências: realização de auditoria pelo TCU na Companhia Energética de Alagoas; encaminhamento de Indicações ao Ministério da Fazenda e à Secretaria de Fazenda de Alagoas da Proposta de Fiscalização e Controle nº 45/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nelson Marchezan Junior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Correa Filho - Presidente, Chico Lopes, Vinicius Carvalho e Eros Biondini - Vice-Presidentes, Celso Russomanno, Eliziane Gama, Fernando Coelho Filho, Iracema Portella, Irmão Lazaro, José Carlos Araújo, Marcos Rotta, Maria Helena, Ricardo Izar, Sérgio Brito, Walter Ihoshi, Weliton Prado, Wolney Queiroz, Aureo, Deley, Heuler Cruvinel, João Fernando Coutinho, Marcelo Belinati, Márcio Marinho e Nelson Marchezan Junior.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

Deputado **ELI CORREA FILHO**

Presidente

FIM DO DOCUMENTO